



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

C G C 08096604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N° 504/2001.

Dispõe sobre a nova redação da Lei n° 485, de 16 de setembro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Passa a Lei n° 485, de 16 de setembro de 1999, a ter a seguinte redação:

.....

Art. 1° - Fica criado o Centro Municipal do Ensino Rural, em Jardim de Piranhas - RN, denominado de Centro " Professora **Maria Edite Batista**", com o objetivo de gerenciar, diretamente, as atividades didático - pedagógicas do meio rural.

Art. 2° - O Centro Municipal de Ensino Rural, formado por uma equipe habilitada, constituída de 01 (um) Diretor - FG-1, 01 (um) Secretário, 01 (um) Auxiliar de Secretário, 01 (um) Mecanógrafo, 01 (um) Coordenador Pedagógico e 02 (dois) Supervisores Pedagógicos, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo sob sua Direção as Unidades de Ensinos relacionadas no Anexo Único da presente Lei.

.....

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas - RN, 14 de fevereiro de 2001.


GALBE MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

C G C 08096604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N° 504/2001.

Anexo Único
Centro Municipal de Ensino Rural
Professora Maria Edite Batista
Unidades de Ensino

I-Firmino Pereira de Araújo
Vista Alegre
II-Joaquim Justino Pereira da Costa
Flores
III-Rafael Batista Pereira
Amparo
IV-Maria Natalina da Silva
Maritacaca
V-Manoel Ambrósio de Queiroz
Três Riachos
VI-Manoel Clementino Dantas
Cachoeira do Anta
VII-José Calixto de Medeiros
Timbaubinha
VIII-Manoel Egídio de Maria
Terceira Morada
IX-Pedro Alexandrino de Medeiros
Cruz
X-Elpídio Olegário dos Santos
Catingueira
XI-Francisco Braz
Piedade
XII-Manoel Paulino dos Santos
Caldeirão
XIII-Antônio Amancio da Silva
Barra de Baixo
XIV-Manoel Félix Marinho
Assembléia
XV-João Gomes Filho
Cachoeirinha
XVI-Maria Donina Maia
Panorama
XVII-Pedro Neco da Silva
Góis
XVIII-Marechal Castelo Branco
Góis
XIX-Antônio Augusto da Silva Freire
Lagoa Rachada
XX-Maria Brasileira Souto
Campo da Paz
XXI-João Pinheiro Lobo
Olho D`água



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

XXII-Manoel Florêncio Maia
São Francisco
XXIII-Manoel Simplício Irmão
Batalha
XXIV-Manoel Calixto Batista
Juazeiro
XXV-Tomaz Pereira da Silva
Cais
XXVI-Manoel Cândido de Oliveira
Santa Cruz
XXVII-Sebastião Pereira da Silva
Santana

GABINETE DO PREFEITO, EM JARDIM DE PIRANHAS - RN, 14 de
fevereiro de 2001.



GALBÊ MAIA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

C G C 08096604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 504/01. A fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas - RN, 14 de fevereiro de 2001.



GALBÊ MAIA

Prefeito Municipal